

Solicitação individual de compra

Solicitação nos moldes da Norma Organizacional N° COM 01 - Procedimento para Venda Direta/2024-TERRACAP/PRESI/GABIN/ASSOC.

10.6. É facultado ao ocupante de imóveis decorrentes de REURB-E ou REUR-s, com projetos já registrados em cartório, solicitar a regularização fundiária, por meio de Concessão de uso ou de Venda Direta, nos termos desta norma, independentemente da publicação do edital de chamamento.

10.6.1. Quando da análise dos pedidos feitos fora da vigência de editais de chamamento, deverão ser observadas as seguintes condições:

10.6.1.1. Existência do levantamento da infraestrutura a ser deduzida do valor final de venda;

10.6.1.2. Cumprimento de todos os requisitos de habilitação, descritos nesta norma.

Informações úteis

QUEM PODE PARTICIPAR DE VENDA DIRETA?

Poderão participar da venda direta pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, e pessoas jurídicas que sejam ocupantes dos respectivos imóveis.

No caso das pessoas jurídicas, elas somente poderão ofertar proposta de compra para imóveis com uso diverso de residencial unifamiliar.

ENTREGA DA PROPOSTA

A proposta de compra deverá ser entregue com toda a documentação exigida correspondente ao interesse do adquirente, via online no endereço <https://servicosonline.terracap.df.gov.br/> ou presencialmente na TERRACAP junto à Gerência de Atendimento ao cliente – GEATE.

Observações importantes

A Terracap poderá disponibilizar os imóveis por até 3 (três) editais de chamamento, observando-se o seguinte:

- I. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do primeiro edital de chamamento farão jus ao desconto de 25% para pagamento à vista;
- II. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do segundo edital de chamamento não farão jus ao desconto de 25% para pagamento à vista;
- III. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do terceiro edital de chamamento serão disponibilizados com o valor de mercado.

A não adesão ao processo de regularização por venda direta acarretará a perda de benefícios previstos no art. 16 da lei 13.465/2017, com a adoção das medidas administrativas regulamentadas pela Resolução 269/2022 - CONAD, visando à disponibilização do imóvel para alienação em processo específico de licitação.

Em caso de divergência de endereçamento predial – existente in loco, os interessados no processo deverão apresentar proposta de compra ou concessão, e a divergência de endereço será tratada dentro do processo de compra ou concessão do imóvel.